

MUNICÍPIO DE
ITAIPULÂNDIA

Processo n.º 180378/24

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

2023

PARECER PRÉVIO Nº 336/2024

Sumário

1.	Introdução	3
1.1.	Conteúdo do Parecer	3
1.2.	Trâmite do Processo	4
2.	O Município – Dados e Indicadores.....	5
2.1.	Produto Interno Bruto.....	5
2.2.	Administração Municipal	6
3.	Fundamentação	8
3.1.	Governo Municipal.....	8
3.1.1.	Educação	9
3.1.2.	Saúde	15
3.1.3.	Assistência Social	19
3.1.4.	Transparência e Relacionamento com o Cidadão.....	24
3.1.5.	Administração Financeira.....	27
3.1.6.	Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental	32
3.2.	Análise da Execução Orçamentária e Financeira.....	33
3.2.1.	Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno	34
3.2.2.	Aplicação no Ensino Básico	35
3.2.3.	Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.....	38
3.2.4.	Gestão Fiscal	39
3.2.5.	Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira	41
4.	VOTO.....	42
5.	Deliberação.....	43

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à Câmara Municipal de ITAIPULÂNDIA o resultado da apreciação das contas do ano de 2023 dos Prefeitos do **Município de ITAIPULÂNDIA** relacionados no **Quadro 1**:

Quadro 1 – Prefeitos no ano de 2023

Prefeito	Data início	Data fim
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	28/01/23	01/01/24
LINDOLFO MARTINS RUI	29/12/22	27/01/23

FONTE: TCE-PR¹

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de ITAIPULÂNDIA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de ITAIPULÂNDIA no ano de 2023, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

5 Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

¹ Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a **Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM)** procedeu ao exame deste processo por meio da **Instrução - 3233/24 - CGM (peça 12)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

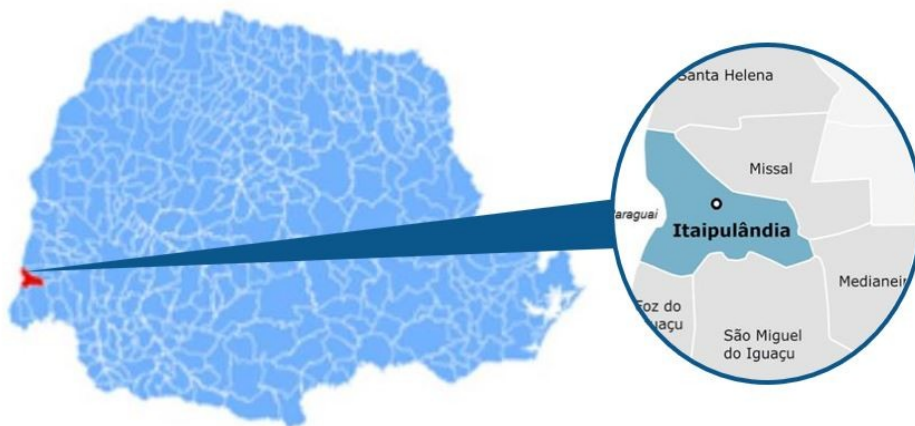
A **CGM** se pronunciou conclusivamente, posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **regularidade das contas**.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 748/24 - 3PC (peça 15)**, manifestou-se nos autos também pela **regularidade** da presente **Prestação de Contas**.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

2. O Município – Dados e Indicadores

Com uma população estimada de **11.485 habitantes**² (168º mais populoso do Paraná), o Município de ITAIPULÂNDIA está situado na **Região Geográfica Imediata de Foz do Iguaçu**, dispõe de uma **área territorial de 328,823 km²** e figura como o 127º com maior densidade demográfica no Estado (34,93 habitantes por km²)³.



FONTE: IparDES (adaptado)

2.1. Produto Interno Bruto

Em 2021, o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* do Município de ITAIPULÂNDIA alcançou **R\$ 45.292,00**, o que o colocou como o 136º maior entre os municípios paranaenses. Na Tabela 1 é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 - Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica - 2021

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

Produto	Município	Média Região	Média Estado
PIB per capita (R\$ 1,00)	45.292,00	51.651,43	43.081,38
Produto Interno Bruto (PIB) a preços correntes (R\$ 1.000)	524.842,05	3.550.302,20	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R\$ 1.000)	484.336,11	3.323.022,66	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R\$ 1.000)	149.413,15	206.961,89	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R\$ 1.000)	99.158,17	1.782.088,53	325.979,49

²IBGE (2022).

³ IPARDES (2022).

PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R\$ 1.000)	142.595,64	1.010.452,09	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R\$ 1.000)	93.169,16	323.520,15	147.804,19

FONTE: IBGE

A **Tabela 2** demonstra o Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)⁴:

Tabela 2 - Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – 2020

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM)	0,83	7º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,94	76º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,93	69º
Índice Iparde de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,63	21º

FONTE: Iparde

2.2. Administração Municipal

O Município de ITAIPULÂNDIA atualmente é governado pela senhora CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, que exerce o presente mandato desde **17/01/24**.

Quadro 2 - Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	17/01/24	31/12/24
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	28/01/23	01/01/24
CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	09/07/22	28/12/22

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 3** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do Município de ITAIPULÂNDIA nos últimos anos:

Quadro 3 - Situação das Contas de Governo

Ano	Processo	Prefeito	Parecer TCE	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2022	184841/23	CLEIDE INES GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade com ressalvas	Sim	Não informado	-
2021	171525/22	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	18/04/23

⁴ Veja mais em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Iparde-de-Desempenho-Municipal>

2020	169462/21	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	05/07/22
2019	188870/20	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	23/03/21
2018	187637/19	CLEIDE INÊS GRIEBELER PRATES	Parecer prévio pela regularidade	Sim	Regular	16/06/20

FONTE: TCE-PR

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **Governo Municipal de ITAIPULÂNDIA** no ano de **2023**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social**⁵.

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 4**:

Quadro 4 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
 Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade do ensino e à ampliação do acesso e da permanência escolar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
 Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde , de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
 Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica .
 Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão a fim de fomentar o controle social .
 Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma condição financeira sustentável a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
 Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social .

FONTE: TCE-PR

⁵ O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2023, a Rede Municipal de Ensino de ITAIPULÂNDIA dispõe atualmente de **10 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **1.719 matrículas**:

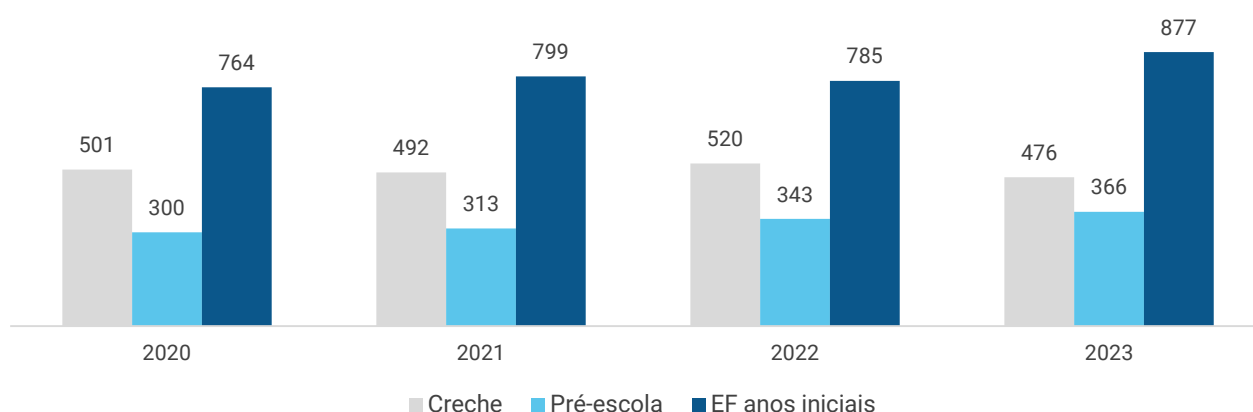
Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2023

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	5	5	5
Matrículas	476	366	877

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 154 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2020 a 2023



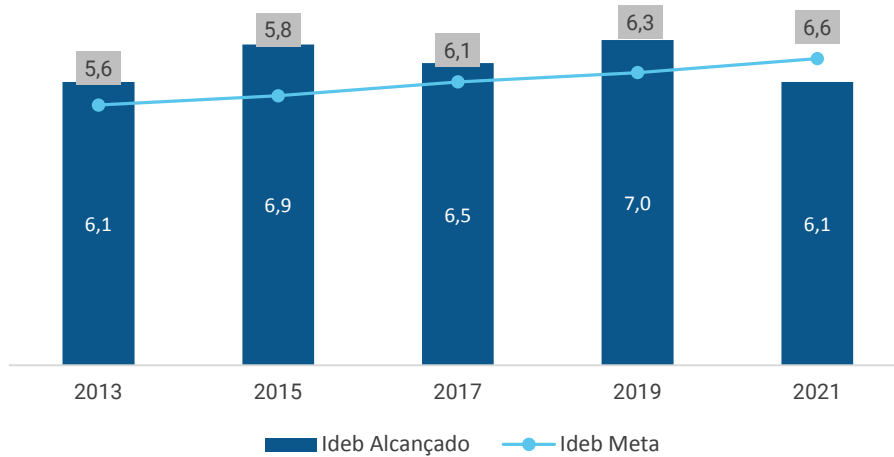
FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2021, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 6,10, enquanto a projeção oficial estabelecia a meta de 6,60 pontos para o município. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

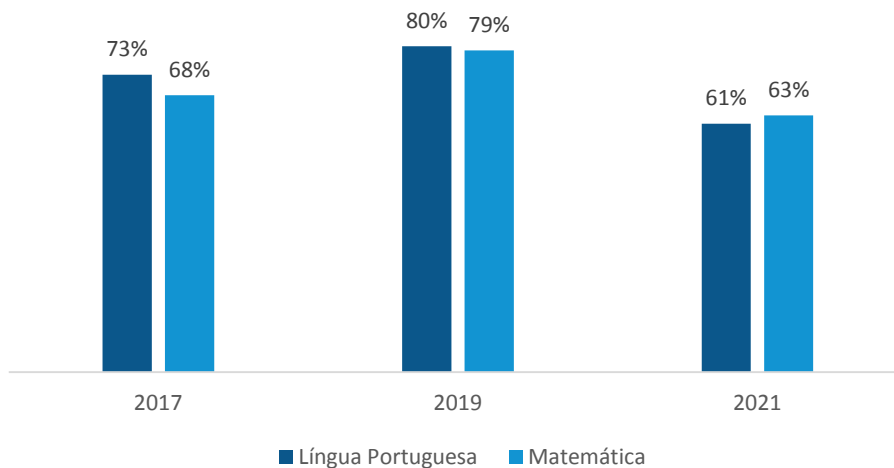
Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2013 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Outra informação importante proveniente do SAEB é o percentual de alunos com aprendizado adequado em Língua Portuguesa e Matemática. No ano de 2021, **61% dos estudantes** dos anos iniciais da rede municipal de ensino de ITAIPULÂNDIA **apresentaram aprendizado adequado em Língua Portuguesa**, enquanto **63%** o fizeram em **Matemática**. A evolução desses indicadores nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

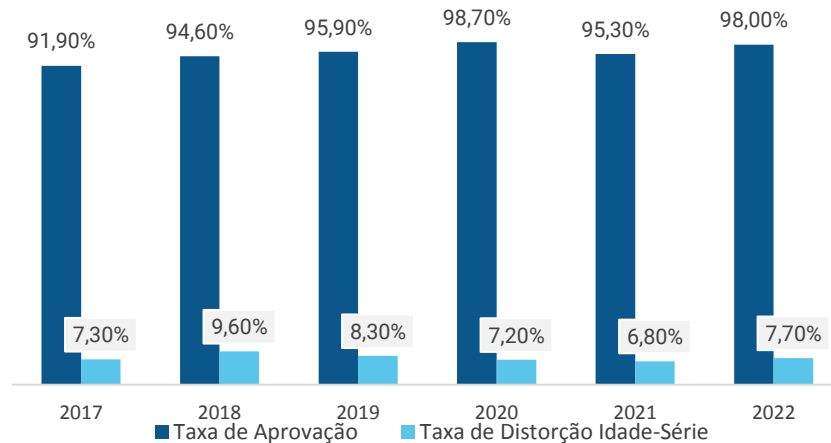
Gráfico 3 - Percentual de Alunos com Aprendizado Adequado em Língua Portuguesa e Matemática – 2017 a 2021



FONTE: INEP - SAEB

Em 2022, as **Taxas de Aprovação**⁶ e **Distorção Idade-Série**⁷ dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **98,00%** e **7,70%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 2 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2019 a 2022



FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “12 – Educação”** foi de **R\$ 43.030.913,35**. A **Tabela 4** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 5** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 4 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.553.700,00	1.015.405,35	868.801,78
306 - Alimentação e Nutrição	2.003.000,00	657.958,19	634.971,79
361 - Ensino Fundamental	35.865.541,44	28.276.494,21	25.283.029,02
364 - Ensino Superior	5.000.000,00	3.994.172,80	3.966.891,72
365 - Educação Infantil	8.679.792,56	7.930.621,78	7.342.649,99
366 - Educação de Jovens e Adultos	124.400,00	0,00	0,00
367 - Educação Especial	1.305.900,00	1.156.261,02	1.146.364,70

FONTE: TCE-PR

⁶ Percentual de alunos aprovados

⁷ Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

Tabela 5 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	39.977.343,57
1.1. Pessoal e Encargos	24.198.559,75
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	15.778.783,82
1.3.1. Material de Consumo	1.183.273,68
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.661.416,53
1.3.3. Demais outras despesas correntes	12.934.093,61
2. Despesas de capital	3.053.569,78
2.1. Investimentos	3.053.569,78
2.1.1. Obras e Instalações	2.057.004,95
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	459.277,45
2.1.3. Demais investimentos	537.287,38
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções “361 – Ensino Fundamental” e “365 – Educação Infantil”, o **valor alocado por matrícula** no ano de 2023 pelo Município de ITAIPULÂNDIA foi de **R\$ 32.242,30** para o **Ensino Fundamental** e **R\$ 9.418,79** para a **Educação Infantil**.

3.1.1.2. Resultados da Avaliação Governamental da Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

A atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Educação alcançou a pontuação de **8,55** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 1,06 pontos com relação ao ano de 2022**.

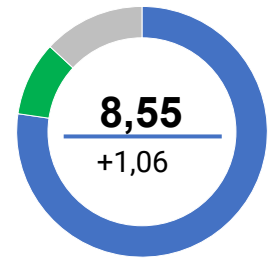


Tabela 6 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão – 2022 e 2023

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	9,6	9,6	0,0
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	3,7	6,7	+3,0
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	8,4	8,9	+0,5
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	7,6	7,8	+0,2
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,0	8,5	+1,5
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,8	9,5	+1,7
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	7,5	9,0	+1,5
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	8,3	8,4	+0,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGExYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Diretor de Creche	5	5
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	5	5
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	7	7

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do [Anexo III](#) da Nota Técnica n.º 23, de 10 de outubro de 2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O Município de ITAIPULÂNDIA conta com **4 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 8** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 8 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2022

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	13,32	13,03	12,24
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	6,53	7,76	9,09
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	19,61	15,16	11,68
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	19,61	16,89	14,06
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	10,66	42,52

FONTE: IPARDES

A **Tabela 9** reproduz os indicadores do Programa Previne Brasil⁸ do Município de ITAIPULÂNDIA para o quadrimestre 3/2023:

Tabela 9 - Indicadores do Previne Brasil – quadrimestre 3/2023

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas	87,00	62,00	57,55
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	98,00	74,29	68,67
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	96,00	65,86	60,80
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	58,00	31,29	27,42
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS	98,00	74,43	79,44
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	54,00	33,00	36,45
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	47,00	31,86	29,99

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.

(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função “10 – Saúde”** foi de **R\$ 35.759.216,34**. A **Tabela 10** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 11** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

⁸ Indicadores de desempenho utilizados para definição dos valores a serem pagos aos Municípios quanto ao componente “pagamento por desempenho”, no âmbito do Programa Previne Brasil. Dados extraídos em 30/04/2024. Para saber mais, acesse: <https://aps.saude.gov.br/gestor/financiamento>

Tabela 10 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	257.430,00	152.756,39	149.082,09
301 - Atenção Básica	33.080.702,06	24.889.610,38	17.951.503,02
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	14.154.715,38	9.618.220,62	8.219.210,38
304 - Vigilância Sanitária	932.756,68	612.448,04	580.317,40
305 - Vigilância Epidemiológica	537.712,28	486.180,91	486.180,91

FONTE: TCE-PR

Tabela 11 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	29.900.733,44
1.1. Pessoal e Encargos	12.930.077,24
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	16.970.656,20
1.3.1. Material de Consumo	2.230.856,03
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.406.056,78
1.3.3. Demais outras despesas correntes	5.333.743,39
2. Despesas de capital	5.858.482,90
2.1. Investimentos	5.858.482,90
2.1.1. Obras e Instalações	5.518.773,56
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	326.482,08
2.1.3. Demais investimentos	13.227,26
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

3.1.2.2. Resultados da Avaliação Governamental na Área da Saúde

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

A atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da saúde no ano de 2023 alcançou a pontuação de **7,55** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,07 pontos com relação ao ano de 2022**.

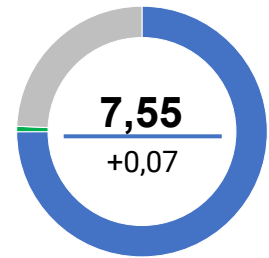


Tabela 12 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	9,5	9,6	+0,1
 Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	4,1	6,1	+2,0
 Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	4,0	2,9	-1,1
 Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	9,0	8,8	-0,2
 Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	9,4	9,4	0,0
 Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,5	8,8	+1,3
 Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	7,4	5,8	-1,6
 Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	8,9	9,0	+0,1

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieVZViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOiR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	4	4
Responsável pela dispensação	2	2

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do [Anexo V](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

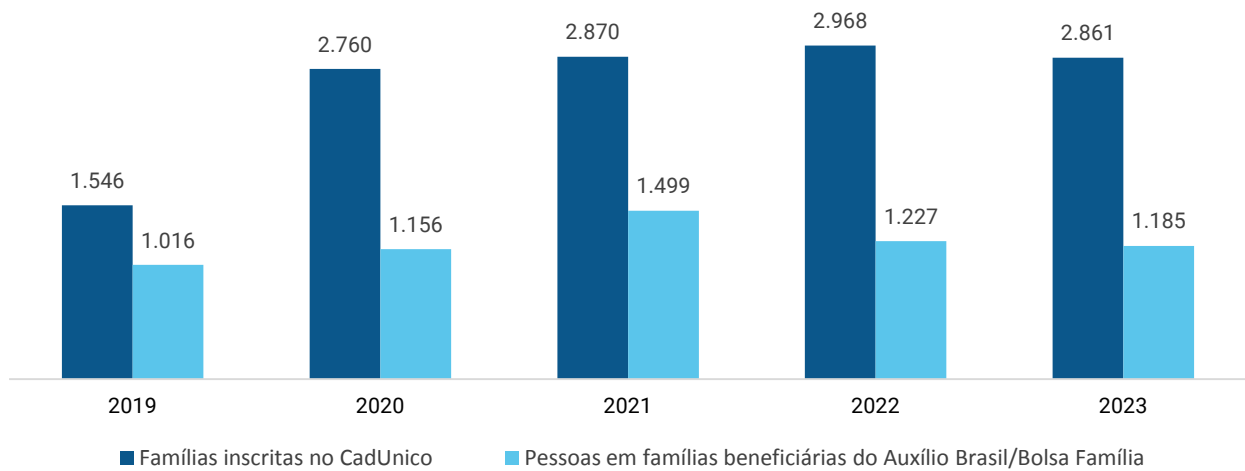
3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O Município de ITAIPULÂNDIA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (Cras)**⁹ localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **11.485** habitantes, o Município de ITAIPULÂNDIA possuía, em dezembro de 2023, um total de **1.185** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **2.861**.

Gráfico 3 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2019 a 2023



FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2023, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R\$ 6.949.208,33**. A **Tabela 14** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 15** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 14 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2023

Subfunção	Orçado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
122 - Administração Geral	1.717.550,00	1.368.047,37	1.367.847,37
241 - Assistência ao Idoso	497.000,00	155.661,65	31.115,93
242 - Assistência ao Portador de Deficiência	31.920,00	0,00	0,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	658.700,00	369.251,12	364.801,05

⁹ O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

244 - Assistência Comunitária	4.567.252,19	2.256.730,63	1.659.634,96
423 - Assistência aos Povos Indígenas	84.000,00	0,00	0,00
752 - Energia Elétrica	2.800.000,00	2.799.517,56	537.376,12

FONTE: TCE-PR

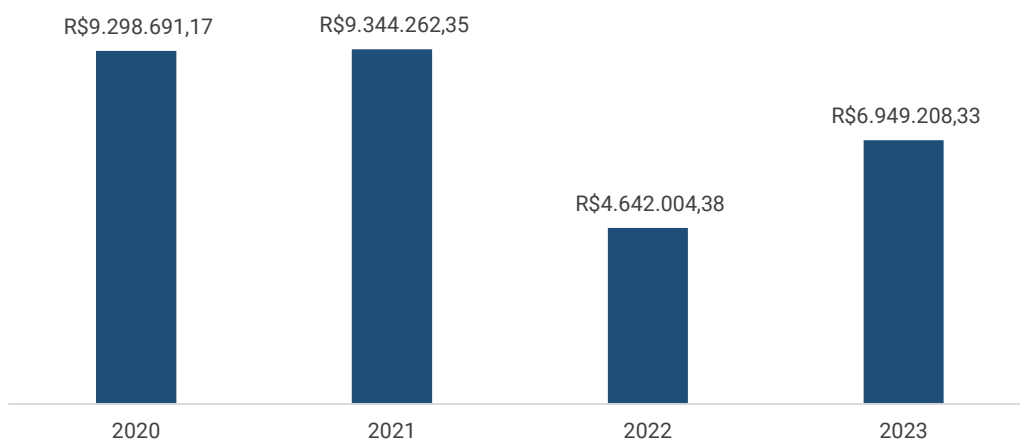
Tabela 15 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2023

Natureza da despesa	Valor (R\$)
1. Despesas Correntes	6.942.419,45
1.1. Pessoal e Encargos	1.445.043,04
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.497.376,41
1.3.1. Material de Consumo	197.474,90
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	571.904,70
1.3.3. Demais outras despesas correntes	4.727.996,81
2. Despesas de capital	6.788,88
2.1. Investimentos	6.788,88
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	6.788,88
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 6** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função “08 – Assistência Social” nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2020 a 2023



FONTE: TCE-PR

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

A atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Assistência Social no ano de 2023 alcançou a pontuação de **5,51** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,28 pontos com relação ao ano de 2022**.

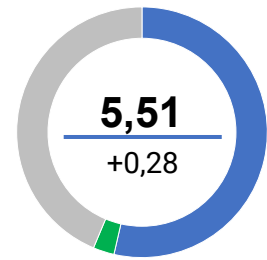


Tabela 16 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	4,6	3,9	-0,7
Vigilância socioassistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	3,3	5,9	+2,6
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	6,3	5,0	-1,3
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	6,4	3,2	-3,2
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	5,8	8,4	+2,6
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	7,5	4,7	-2,8
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	2,7	7,5	+4,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGUwYjYyZWVhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiZlMlMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 17**:

Tabela 17 – Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do [Anexo II](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2023, o Município de ITAIPULÂNDIA obteve uma nota de 69,41% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 272 entre os municípios paranaenses.

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

A atuação do governo municipal de ITAIPULÂNDIA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **7,05** em 2023, o que representou uma **variação positiva de 0,98 pontos com relação ao ano de 2022**.

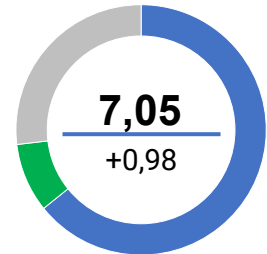








Tabela 18 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023	Varição
 Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	5,4	8,4	+3,0
 Operacionalização do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	5,8	6,3	+0,5
 Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	7,1	8,9	+1,8
 Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	10,0	10,0	0,0
 Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	7,3	8,7	+1,4
 Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	0,8	0,0	-0,8

FONTE: TCE-PR



Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkliwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZilsmMiOjR9>

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município.	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do [Anexo VI](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2023 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 2.076/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas no ano de 2023 estão demonstrados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2023

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R\$)	178.500.000,00	180.722.790,80	209.796.960,47
Despesa (R\$)	178.495.000,00	245.139.612,23	188.244.551,98

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 5**:

Quadro 5 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 1.913/2021	https://www.doemunicipal.com.br/prefeituras/13?page=1&filters=%7B%22periodo_publicacao%22%3A%5B%222022-12-05T03%3A00%3A00.000Z%22%2C%222022-12-05T03%3A00%3A00.000Z%22%5D%7D . Na edição 2224/2022 do diário oficial do município. O PPA e seus Anexos poderão ser acessados no Site do Município na aba Portal da Transparência - Leis Atos - PPA/LDO/LOA
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 2.056/2023	https://www.doemunicipal.com.br/prefeituras/13?page=1&filters=%7B%22periodo_publicacao%22%3A%5B%222022-12-07T03%3A00%3A00.000Z%22%2C%222022-12-07T03%3A00%3A00.000Z%22%5D%7D Edição 2226/2022 do Diário Oficial do Município. A LDO e seus Anexos poderão ser acessados no Site do Município na aba Portal da Transparência - Leis Atos - PPA/LDO/LOA
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 2.076/2023	https://www.doemunicipal.com.br/prefeituras/13?page=1&filters=%7B%22periodo_publicacao%22%3A%5B%222022-07-07T03%3A00%3A00.000Z%22%2C%222022-07-07T03%3A00%3A00.000Z%22%5D%7D edição 2124/2022 do Diário Oficial Do Município A LOA e seus Anexos poderão ser acessados no Site do Município na aba Portal da Transparência - Leis Atos - PPA/LDO/LOA

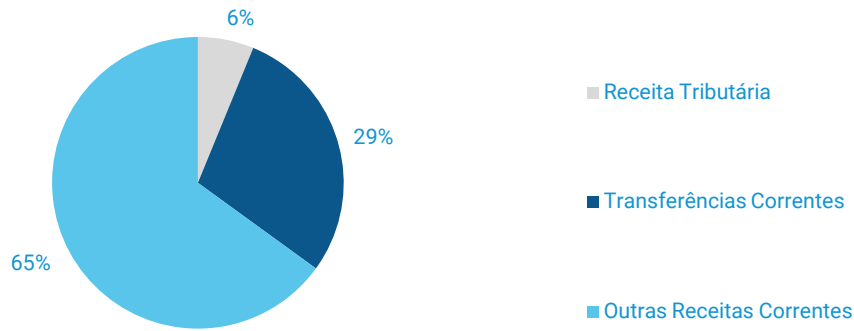
FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2023, o Município de ITAIPULÂNDIA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R\$ 207.869.528,22**, sendo **R\$ 59.844.269,27 (28,79%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 7** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2023:

Gráfico 5 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – 2023



Fonte: TCE-PR

As **Tabelas 21 e 22** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2023:

Tabela 21 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	5.456.704,85	47,05
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	1.925.159,01	16,60
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	1.029.715,81	8,88
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	3.186.895,27	27,48
Total	11.598.474,94	100,00

FORNTE: TCE-PR

Tabela 22 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2023

Descrição	Valor (R\$)	%
Cota-Parte FPM	22.198.848,38	32,07
Transferências SUS	3.438.228,86	4,97
Transferências FNDE	1.265.483,77	1,83
Cota-parte do ICMS	22.414.783,84	32,39
Cota-parte do IPVA	2.370.648,52	3,43
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	12.051.962,68	17,41
Outras Transferências	5.470.526,65	7,90
Total de Transferências Correntes	69.210.482,70	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 9.366.213,43	-
Total Apurado	59.844.269,27	-

FORNTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):



Relatórios da LRF



Demonstrações Contábeis



O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2023 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 16/10/2023 a 30/11/2023.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do [Anexo I](#) da Nota Técnica n.º 23/2023, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A avaliação da atuação governamental é uma iniciativa inovadora realizada por esta Corte de Contas, cuja primeira coleta de dados foi feita para compor as prestações de contas de 2022, de modo que as notas obtidas no referido exercício serviram como guia para que a municipalidade pudesse melhorar seu desempenho no ano seguinte.

Nesse sentido, a partir dos resultados apresentados em 2023, tornou-se possível dar início a uma valoração dos índices alcançados, por meio de uma análise evolutiva, com a construção de uma série histórica.

A fim de viabilizar uma apreciação objetiva da variação apresentada em cada área de um exercício para o outro, este Tribunal estabeleceu vetores, de natureza referencial e não vinculante, os quais se encontram indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022-TCE/PR.

Nessa toada, tendo em vista que a avaliação da atuação governamental sobre cada uma das áreas analisadas nesta prestação de contas não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos mencionados vetores, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, entende-se que os tópicos de avaliação da atuação governamental no presente feito foram atendidos.

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2023, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, <i>caput</i> , e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
	2.6. Complementação na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021 (item aplicado exclusivamente para o exercício financeiro de 2023).	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 119, parágrafo único.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do Município de ITAIPULÂNDIA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2023:

Quadro 7 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2023

Nome	Início	Final
LEOMAR ABEGG	02/02/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 15 de dezembro de 2005¹⁰.**

¹⁰ “Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas.”

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R\$ 20.085.283,10** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**¹¹, o que representou **33,36%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 27**:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2023

Especificação	Valor (R\$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	60.203.526,93
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	20.086.309,58
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	9.366.113,77
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	10.720.195,81
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	1.026,48
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	20.085.283,10
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	33,36%

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o Município de ITAIPULÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

¹¹ De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2023, o Município de ITAIPULÂNDIA obteve o total de **R\$ 12.163.792,62** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil¹².

A **Tabela 28** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2023:

Tabela 28 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2023

Especificação	Valor aplicado (R\$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	12.163.792,62	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	11.032.556,35	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	906.696,38	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	9,55	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	11.636.130,75	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	97,46%	70,0%	Cumpriu
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	335.287,59	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	97,24%	90,0%	Cumpriu
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	154.389,66	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	17,03%	15,0%	Cumpriu
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	733.018,24	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	80,84%	50,0%	Cumpriu

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno

(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o Município de ITAIPULÂNDIA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2023.**

¹² No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2023.

3.2.2.3. Complementação na aplicação em MDE da diferença a menor entre valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021

Em razão do artigo 119, *caput*, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a possibilidade de responsabilização pela não aplicação do percentual mínimo da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) previsto no artigo 212 da Constituição Federal, foi afastada para os anos de 2020 e 2021, considerando o estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.

O parágrafo único daquele artigo estabeleceu a necessidade de complementação, até o ano de 2023, da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os anos de 2020 e 2021.

Os valores exigíveis e aplicados pelo **Município de ITAIPULÂNDIA** em MDE durante os anos de 2020 a 2023 podem ser observados na **Tabela 29**.

Tabela 29 – Valores em MDE Exigíveis e Aplicados nos anos de 2020 a 2023

Ano	Valor exigível	Valor aplicado	Diferença
2020	R\$ 8.021.035,85	R\$ 25.838.821,05	Não Aplicável
2021	R\$ 10.252.276,59	R\$ 16.500.689,01	R\$ 6.248.412,42
2022	R\$ 13.264.289,91	R\$ 19.539.691,26	R\$ 6.275.401,35
2023	R\$ 15.050.881,73	R\$ 20.085.283,10	R\$ 5.034.401,37
Total	R\$ 46.588.484,08	R\$ 81.964.484,42	R\$ 17.558.215,14

FONTE: TCE-PR

Considerando que durante o período de 2020 a 2023 **houve** a aplicação de valores totais superiores ao mínimo exigível constitucionalmente, conclui-se que **o governo municipal de MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA cumpriu o artigo 119, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R\$ 10.906.195,67** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **18,67%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 30**:

Tabela 30 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ITAIPULÂNDIA

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	58.429.043,78
2. Despesas com ASPS	10.906.195,67
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	0,00
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	10.906.195,67
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	18,67%

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.

(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o Município de ITAIPULÂNDIA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em atenção ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município, a **Tabela 31** demonstra o cálculo dos **resultados orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

Tabela 31 - Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS – 2020 a 2023

Especificação	Exercício 2020	%	Exercício 2021	%	Exercício 2022	%	Exercício 2023	%
1 – Receitas Orçamentárias	147.739.465,97	100,00	152.736.651,39	100,00	178.638.995,60	100,00	202.099.192,93	100,00
2 – Despesas Orçamentárias	130.058.090,57	88,03	153.965.951,69	100,80	192.020.440,34	107,49	178.773.997,69	88,46
3 – Resultado Orçamentário do Exercício (1-2)	17.681.375,40	11,97	-1.229.300,30	-0,80	-13.381.444,74	-7,49	23.325.195,24	11,54
4 – Interferências Financeiras	-2.040.366,93	-1,38	-2.278.227,66	-1,49	-2.787.664,79	-1,56	-3.094.968,38	-1,53
5 – Resultado da Execução Orçamentária do Exercício (3+4)	15.641.008,47	10,59	-3.507.527,96	-2,30	-16.169.109,53	-9,05	20.230.226,86	10,01
6 – Cancelamento de Restos a Pagar	3.449.811,49	2,34	13.958.774,70	9,14	10.098.278,43	5,65	12.721.209,43	6,29
7 – Inscrição/Baixa de Realizável por Cisão, Fusão ou Extinção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 – Despesas Não Empenhadas	0,00	0,00	-16.183,24	-0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
9 – Resultado Ajustado do Exercício (5+6+7+8)	19.090.819,96	12,92	10.467.429,98	6,85	-6.070.831,10	-3,40	32.951.436,29	16,30
10 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	56.010.431,34	37,91	75.101.251,30	49,17	85.552.498,04	47,89	79.481.666,94	39,33
11 – Total do Ativo Realizável	159.311,40	0,11	159.311,40	0,10	161.561,40	0,09	161.561,40	0,08
12 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (9+10-11)	74.941.939,90	50,73	85.409.369,88	55,92	79.320.105,54	44,40	112.271.541,83	55,55

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** obteve **resultados orçamentário e financeiro positivos (Tabela 31, linhas 9 e 12)**. Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro¹³.

Por meio da **Tabela 32**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 32 - Cálculo da despesa com pessoal – 2022 e 2023

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R\$)	Despesa total com Pessoal (R\$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2021	156.253.962,99	43.917.059,47	28,11	Normal
31/12/2021	154.128.135,67	42.661.477,61	27,68	Normal
30/06/2022	164.625.669,88	46.806.544,86	28,43	Normal
31/12/2022	182.523.238,27	50.259.628,49	27,54	Normal
30/06/2023	194.788.688,21	51.592.462,46	26,49	Normal
31/12/2023	206.980.567,31	51.823.359,99	25,04	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 33** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2023. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA para o exercício financeiro de 2023**.

Tabela 33 - Dívida consolidada – 2022 e 2023

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2020	152.002.742,98	-153.744.021,76	-101,15	Normal
30/06/2021	156.253.962,99	-169.588.307,89	-108,53	Normal
31/12/2021	154.128.135,67	-167.816.789,58	-108,88	Normal
30/06/2022	164.625.669,88	-190.275.646,81	-115,58	Normal
31/12/2022	182.615.323,75	-176.534.958,02	-96,67	Normal
30/06/2023	195.238.635,59	-182.475.175,20	-93,46	Normal
31/12/2023	207.869.528,22	-180.224.280,25	-86,70	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

¹³ Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Não há considerações adicionais relacionadas à Análise da Execução Orçamentária e Financeira.

4. VOTO

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, VOTO, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da senhora **CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

- a. Emitir Parecer Prévio pela **REGULARIDADE** das contas da senhora **CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, na qualidade de prefeita do **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, relativas ao exercício de **2023**.

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as anotações e providências pertinentes, em seguida para o Gabinete da Presidência para o devido encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 217-A, § 6º do Regimento Interno desta Corte de Contas e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 19 de setembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Ata nº 50/2024

Reunião dos Vereadores do Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, (44^a) Quadragésima Quarta Sessão Ordinária do segundo período legislativo, da Oitava Legislatura, realizada no dia 16 de dezembro de 2024 às dezenove horas, sob a presidência do Vereador Claudinei Vieira e secretariado pelo Vereador Marcos Paulo Coradini. Primeiramente o Presidente cumprimentou os vereadores, servidores e demais presentes na Sessão, com a proteção de Deus declarou aberta a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária de 2024. Convidou o Primeiro Secretário para efetuar a chamada nominal dos vereadores, onde verificou-se a presença de número legal, com a presença de todos os Vereadores. O Presidente declarou aberto os trabalhos preparados para a Sessão. Convidou o Vereador Fernando Antunes para proceder a leitura de um trecho bíblico. Prosseguindo a Sessão iniciaram-se os trabalhos do Pequeno Expediente, foi lida e votada a **Ata da 6ª Sessão Extraordinária de 2024**, sendo aprovada por unanimidade dos Nobres Vereadores. Na sequência passou-se para o Grande Expediente, em pauta as seguintes Matérias: **Projeto de Lei do Legislativo nº 10/2024** que denomina Praça Municipal “Capitão Abadie”, aprovado por unanimidade em segunda votação; **Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2024** que Denomina “Campo de Futebol Sargento Dias” sendo aprovado por unanimidade em segunda votação; **Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024** que Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, sendo aprovado por unanimidade em única votação; **Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2024** que Transfere o Plenário da Câmara Municipal de Itaipulândia no dia 01 de janeiro de 2025, aprovado por unanimidade em única votação. Prosseguindo a Sessão passou-se para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

fase das Considerações finais, fizeram uso da Palavra Livre os Vereadores: Claudemir da Silva Homem, Claudemir Roth, Deoclécio Vanderlei Groth, Fernando Antunes, Marcos Paulo Coradini, Vilso Nei Serena, Adolfo Florêncio Preis, André Luís da Silva Royer e Claudinei Vieira que apresentou um breve relatório dos trabalhos desenvolvidos em 2024. Não havendo mais nada para ser tratado o Senhor Presidente suspendeu a sessão por alguns minutos para lavratura da Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos Vereadores presentes na Sessão. Agradeceu a presença dos Vereadores e demais presentes, agradeceu a Proteção de Deus declarou encerrada a Sessão.

Adolfo Florêncio Preis _____

André Luís da Silva Royer _____ *André L.S. Royer*

Claudemir Roth _____ *Claudemir Roth*

Claudemir da Silva Homem _____

Claudinei Vieira _____ *Claudinei Vieira*

Deoclécio Vanderlei Groth _____ *Deoclécio Vanderlei Groth*

Fernando Antunes _____ *Fernando Antunes*

Marcos Paulo Coradini _____ *Marcos Paulo Coradini*

Vilso Nei Serena _____ *Vilso Nei Serena*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024

Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o exercício financeiro de 2023.

A Câmara Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Presidente da Mesa, promulgo o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

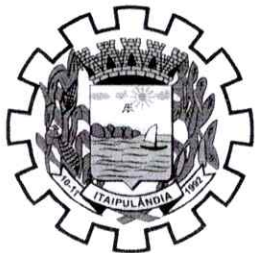
Art. 1º Ficam **Aprovadas** as Contas do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2023, com base no **Parecer Prévio nº 336/24 – Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que concluiu pela Regularidade das Contas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itaipulândia, 17 de dezembro de 2024.


Claudinei Vieira
Presidente

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PUBLICADO 17/12/24
EDIÇÃO Nº 2733



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Ofício nº 72/2024

Itaipulândia, 11 de dezembro de 2024.

Assunto: Comunica Sessão Ordinária de Julgamento das Contas do Exercício Financeiro 2023.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA**, neste ato representada pelo seu Presidente, considerando o Parecer da Comissão de Finanças pela Regularidade das Contas do Exercício Financeiro de 2023, de Responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, mediante o qual fora proposto o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024, que Aprova as Contas do Poder Executivo Municipal relativo o Exercício Financeiro de 2023, COMUNICAMOS que referido Projeto será pautado para votação para a Sessão Ordinária, em única votação, a qual será realizada na data de 16 de dezembro de 2024, às 19hs.

Comunicamos que é oportunizado a Vossa Senhoria o uso da palavra na Tribuna no momento da votação do referido Projeto de Decreto Legislativo, por até 10 (dez) minutos improrrogáveis.

Caso haja interesse no uso da Tribuna, deve ser comunicado à Câmara Municipal até o final do expediente da data da Sessão

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Claudinei Vieira
Presidente

PROCOLO
Nº 188 / 2024
DATA: 12 / 12 / 2024
ASS.: Carlane

Excelentíssima Senhora
Cleide Inês Griebeler Prates
Responsável pelas Contas do Executivo Exercício Financeiro de 2023



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

OFICIO N°.208/2024

Itaipulândia – PR, 19 de novembro de 2024.

REF. AUTOS TCE/PR 180378/24

Ofício N°.62/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento

MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA – PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrado no CNPJ N° 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguazu, n°.1891, centro de Itaipulândia – PR, neste ato representada por sua Prefeita **CLEIDE INES GRIEBELER PRATES**, devidamente qualificada, vem a presença de Vossas Excelências, face o Ofício n°.62/2024 da Comissão de Finanças e Orçamento, apresentar razão de contraditório.

Trata-se de abertura de contraditório referente ao Parecer Prévio n°.336/2024 decorrente da prestação de contas do exercício financeiro 2023, em que concluiu pela regularidade nas contas.

Pois bem, conforme pode-se verificar do parecer prévio em análise, este foi elaborado em estrita observância as disposições da Instrução Normativa n°.172/2022.

A análise pela unidade técnica se deu exclusivamente nos limites de análise da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos, em consonância com a disposição do §2° do art. 18 da **Instrução Normativa nº 172/2022**, conforme disposição:

PROTOCOLO
N. 155/2024
DATA 21/11/24
ASS.: *[assinatura]*

§ 2º A unidade técnica emitirá manifestação conclusiva **exclusivamente** sobre a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos públicos referida no inciso III do caput deste artigo.

Em análise a execução orçamentária e financeira a unidade técnica concluiu no âmbito da Educação Básica que:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- o Município aplicou 33,36% da receita proveniente de impostos e transferências no ensino básico, acima do mínimo estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 212 que é de 25% cumprindo assim o percentual mínimo previsto;
- Os percentuais mínimos de recursos do FUNDEB foram aplicados em consonância com o disposto no art. 212-A, inciso XI e §3/ da Constituição Federal e no art. 25, §3º da Lei Federal nº.14.133/2020;
- Aplicação de percentual mínimo da receita de impostos em manutenção e desenvolvimento do ensino a qual foi afastada para os anos de 2020 e 2021 provocado pela pandemia da COVID 19, concluindo que durante o período de 2020 a 2023 houve a aplicação dos valores totais superiores ao mínimo exigível.

Da mesma forma, a aplicação de recursos em serviços e ações de saúde pública, concluiu a unidade técnica, que o Município aplicou 18,67% da receita proveniente de impostos e transferências, superior ao mínimo estabelecido pelo art. 198, §2º, inciso III da Constituição Federal c/c art. 7º, caput da Lei Complementar Federal nº.141/2012 em que fixa em 15% o percentual mínimo a ser aplicado.

No âmbito da gestão fiscal, a unidade técnica também concluiu pela regularidade, em razão que o Município obteve resultado financeiro e orçamentário positivo, cumprindo o disposto nos artigos 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 48, alínea "b" da Lei Federal nº.4.320/64.

Finalizando a análise, em relação ao limite de despesa com pessoal, o Município não possuía a necessidade de redução de despesa com pessoal, em razão, que o Município não excede o limite de 54% estabelecido no art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, o processo de prestação de contas decorrente do exercício 2023, a unidade técnica promoveu análise da prestação de contas em estrita observância a **Instrução Normativa nº 172/2022**, sendo assim apreciado pelos Membros da 1ª Câmara do



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Tribunal de Contas do Estado do Paraná e julgadas regulares as contas relativas ao exercício financeiro 2023.

Desta feita, considerando a inexistência de apontamentos de irregularidades nas constas do exercício financeiro 2023, as quais foram julgadas regulares, requer-se a aprovação do Parecer Prévio nº.336/2024 decorrente das Contas do Município de Itaipulândia relacionado ao exercício financeiro de 2023.

Município de Itaipulândia - PR

Cleide Inês Griebeler Prates

Prefeita

PROTOCOLO
N. 165/2024
DATA 25/11/24
ASS.: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

Ofício nº 62/2024

Itaipulândia, 13 de novembro de 2024.

Assunto: Abertura de Contraditório referente Parecer Prévio nº 336/2024 – Contas do Exercício Financeiro 2023.

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, da Câmara Municipal de Itaipulândia, neste ato representada pelos seus membros, considerando o envio pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná do Parecer Prévio nº 336/2024, relativo às Contas do Exercício Financeiro de 2023, Processo nº 180378/24, de responsabilidade da Senhora Cleide Inês Griebeler Prates, o qual recomendou o julgamento das contas pela Regularidade, encaminhamos o parecer prévio em anexo, para oportunidade de apresentação de Contraditório por Vossa Senhoria.


O Contraditório deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, de forma escrita e protocolado junto à Câmara Municipal, em razão da nova metodologia de Prestação de Contas Anual adotada pelo TCE – PR.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente.


Cláudio da Silva Homem
Relator


Adolfo Florencio Preis
Presidente


Marcos Paulo Coradini
Membro

Excelentíssima Senhora
Cleide Inês Griebeler Prates
Responsável pelas Contas do Executivo Exercício Financeiro 2023

PROTOCOLO
Nº 169 / 2024
DATA: 14 / 11 / 2024
ASS.: Edelaine